



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
14/12/17
Presidente
Cauê Macris

FLS. Nº 2307
RGL 2412
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

OFÍCIO N° 843/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 813.177/2017

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

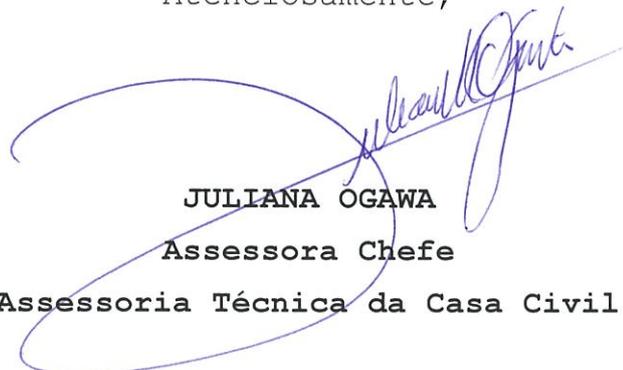
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
DE 14/12/17
SERVIÇO DE REGISTRO
E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1560/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 419/2016**, que classifica **Suzano** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
14 DEZ 10 05 2017 238152



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 419, de 2016
OBJETO: Classifica Suzano como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 12 de dezembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 77/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Suzano**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa apresentada não foi realizada em convênio com entidade especializada conforme previsto na lei complementar. O estudo foi feito pela Prefeitura em contrato com a empresa Elétrons Consultoria e Planejamento, entretanto, não foi indicado os locais de aplicação da pesquisa, o tamanho da amostra e o período de realização, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois, indicou 3 (três) hospitais, e 1 (um) Pronto Socorro.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 7 (sete) estabelecimentos totalizando 300 leitos, entretanto, não foram apresentadas fotos e descrição dos mesmos, dificultando a análise. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Serviços de Alimentação – indicou cerca de 80 (oitenta) estabelecimentos, entretanto não há fotos e memorial descritivo dos mesmos, dificultando a análise. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende parcialmente ao requisito**, pois indicou Posto de Informações Turísticas localizado na Rua Washington Luis nº 185, entretanto não informou o dias e horário de funcionamento, e não há informações no site da prefeitura sobre atrativos, meios de hospedagem e estabelecimentos de alimentação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 94,91% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,21% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação interessante para o **Turismo Religioso**, com os Templos Nambai Shingonshu Daiagozan e o Honpa Hongwanji, para o **Turismo Cultural** com a Aldeia Lobo Velho e as Associações Japonesas, e para **Turismo de Pesca** com o Pesqueiro Onze e o Pesqueiro Mingão. Também identificou-se vocação complementar para **Turismo Rural e Ecoturismo** com a Represa Taiaçupeba, além de que, o município possui o parque aquático Magic City **atendendo ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Foi apresentada a Lei Municipal n° 301/2017 que aprova o plano em anexo, entretanto, não está especificado qual anexo está sendo aprovado - existe vários planos na documentação enviada. Portanto, não é possível identificar qual foi aprovado, além de que apresenta diversas informações desnecessárias. **Atendeu parcialmente ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei n° 489/2015 de caráter deliberativo e consultivo, entretanto, sua composição está em desconformidade com o disposto na lei complementar n° 1261/2015, e atas apresentadas não estão devidamente registradas em cartório. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído**, e sugere que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, para posterior devolução a esta secretaria.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº
06

Do
Expediente

Número
813177

Ano
2017

Rubrica
WSG



INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SUZANO COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 77/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Suzano (PL nº 419/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo

ACATSEUL
SECRETARIA DE TURISMO
14 DE DEZEMBRO DE 2017
14:00

JUNTADA

Segue juntada

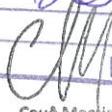
fs. de n.º 2311 a 2314

SRPL. 06/02/18

[Handwritten signature]

REQUERIMENTO

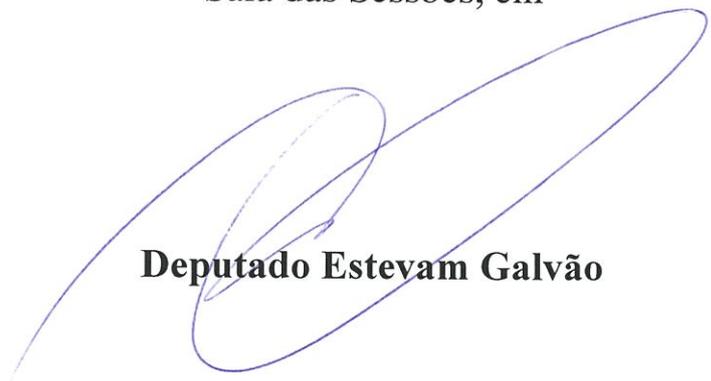
2311
2412
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Junta-se A MESA ao PL 419/16
02 / 02 / 18
 Presidente
Cauê Maciel

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que se proceda à juntada dos documentos que seguem anexos ao Projeto de lei nº 419, de 2016, de minha autoria, o qual classifica Suzano como Município de Interesse Turístico.

Sala das Sessões, em


Deputado Estevam Galvão

Estevam Galvão

ENTREGUE A MESA EM:

17 FEV 15 39 000086
2018



DEPUTADO
ESTEVAM GALVÃO
2º Secretário

OF Nº 0019/2018 - EG/2ª SEC

Senhor Secretário,

São Paulo, 22 de janeiro de 2018.



Cumprimentando-o cordialmente, requeiro, nos termos legais, que seja submetido a uma nova análise do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico – GT MIT, designado pela Resolução ST nº 30, de 4 de dezembro de 2017, os documentos abaixo descritos, bem como os anexados por meio de mídia digital, para fins de possibilitar que a propositura abaixo mencionada seja considerada devidamente instruída para fins de aprovação por esta Casa de Leis.

Proceda-se, nessa conformidade, à análise dos seguintes documentos referentes ao **Projeto de lei nº 419, de 2016**, de minha autoria, o qual **classifica Suzano como Município de Interesse Turístico**:

- a) Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, André Loduca, contendo:
- a.1) os dias funcionamento do posto de Serviço de Atendimento ao Turista;
 - a.2) informações adicionais referente à pesquisa de demanda turística no Município de Suzano, tais como número de pessoas consultadas, locais da pesquisa e período.

SECRETARIA DE TURISMO
GABINETE

Recebido em 22/01/18

Às 15:47 Horas

Ana Carolina

Informo, ainda, que os documentos solicitados pela Secretaria de Turismo no Parecer GT MIT nº 77/2017 (fls. 2308/2309), nos itens mencionados a seguir, já se encontram acostados aos autos, na seguinte conformidade:

- a. Item III – Equipamentos e Serviços Turísticos: em relação aos meios de hospedagem, bem como aos serviços de alimentação, as fotos e memoriais descritivos solicitados

foram juntados às fls. 982/999 e 999/1077, respectivamente, atendendo, dessa forma, ao requisito;

- b. Item VI – Plano Diretor de Turismo: A Lei Complementar Municipal n. 301/2017 aprovou o Plano Diretor de Turismo na forma do Anexo, o qual é composto de 5 volumes, cada qual contemplando uma área atinente ao turismo no Município: **Volume I (fls. 764/1188)** – Inventário Turístico do Município de Suzano; **Volume II (fls. 1386/1739)** – Diagnóstico Turístico do Município de Suzano; **Volume III (fls. 1740/1973)** – Plano Ambiental Turístico do Município de Suzano; **Volume IV (fls. 1974/2186)** – Plano de Marketing e Comercialização Turística do Município de Suzano; e **Volume V (fls. 2187/2301)** – Plano de Obras do Município de Suzano.
- c. Item VII – Conselho Municipal de Turismo: a composição do COMTUR, bem como as atas exigidas pela legislação, **todas devidamente registradas**, encontram-se juntadas às fls. 1331/1385 (o carimbo do registro, nos termos do artigo 127, VII, da Lei n. 6.015/73, está no verso das páginas).

Sem mais a tratar no momento, na certeza de poder contar com a habitual compreensão e sensibilidade de Vossa Excelência, bem como com uma célere análise da referida documentação, renovo meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Deputado Estevam Galvão

2º Secretário

EXMO. SR.

FABRÍCIO COBRA ARBEX

**SECRETÁRIO ADJUNTO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PASTA
SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO**

SÃO PAULO - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego



OFÍCIO Nº 001/2018 – SMDE – MVA

Suzano, 16 de janeiro de 2018

REF: RESPOSTA ÀS RESSALVAS DO DADETUR

Prezado Sr.

SILAS MOREIRA RODRIGUES

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego vem por meio deste entregar V.Sa. a resposta referente ao e-mail enviado à Sra. Ana Rosa Augusto Rodrigues dia 10 de janeiro deste ano, quanto às ressalvas apontadas pelo DADETUR, conforme segue:

1 – Sobre potencial turístico:

a) Tamanho da amostra consultada - amostra consultada com 1.911 pessoas;

b) Local da pesquisa – 60% no Parque Aquático Magic City; 25% nos Eventos “Festas das Nações”, “Festa das Cerejeiras”, “Festa do Baruel” e “Bunka Matsuri”; 5% em Empresas e 10% em Haras, Hotel Shalon e Hotel Imperial. Período de 2014/2015/2016 e 2017.

2 – Acerca do Serviço de Informações ao Turista:

Os dias de funcionamento são de 2ª à 6ª como consta no Ofício nº 061/2017 – SMDE – MG de 02 de agosto, entregue juntamente com os demais documentos, conforme cópia anexa.

3 – Anexo do Plano Diretor:

Como consta na cópia do Ofício nº 1019/GP/2017 e Ofício nº 060/2017 – SMDE – MG, foram entregues os 5 volumes impressos do Plano Diretor Municipal de Turismo. Será encaminhado pendrive contendo a cópia conforme solicitado.

Aproveitamos o ensejo para agradecer a todos os envolvidos desta conceituada empresa,
Sem mais aproveitamos para renovar nossos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

ANDRE LODUCCA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E GERAÇÃO DE EMPREGO

Centro Unificado de Serviços

Avenida Paulo Portela, nº210 – 2º andar – Jardim Paulista – Suzano – SP
Telefone (11) 4742-9579 / E-mail: smde@suzano.sp.gov.br

JUNTADA

Segue juntada coste do
Relator
com 01 fis. numerados e partir
de 2325
S.C. 08 / 02 / 18


Secretário de C. Vec. Po

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 419, de 2016
AUTOR: Deputado Estevam Galvão
OBJETO: Classifica Suzano como Município de Interesse Turístico

Senhor Presidente,

A Lei Complementar n.º 1.261, de 2015, estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico. Portanto, com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 5º da referida legislação, solicitamos que a documentação juntada a fls. 2312 a 2314 seja encaminhada à Secretaria de Turismo, a fim de que tal Secretaria, por meio de seus órgãos técnicos, verifique se Suzano preenche os requisitos apontados pelo Parecer GT MIT n.º 77/2017.

Requeremos ainda que, após a conclusão dos estudos, a Secretaria de Turismo remeta sua análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima a esta Casa, e informe se tal Municipalidade está apta a ser classificada como “Município de Interesse Turístico”, a fim de que, com base nesse relatório expedido pela Secretaria de Turismo, esta Comissão possa apreciar a matéria.

Sala das Comissões,



DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI
Relator

JUNTADA

Segue juntada *Solicitando encaminhamento*
complementar ao DADETUR

com 01 fis. numeradas a partir

de 23/6

S.C. 08, 02, 18


Secretário de Comissão



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 419, de 2016

AUTOR: Deputado Estevam Galvão

OBJETO: Classifica Suzano como Município de Interesse Turístico

Senhor Presidente,

Conforme solicitação do Dep. Antonio Salim Curiati de fl. 2315, solicito a Vossa Excelência providências para que os documentos juntados às fls. 2312 a 2314 dos autos do Projeto de Lei n.º 419, de 2016, sejam encaminhados ao DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (integrante da Secretaria de Turismo), **a fim de complementar** o processo já encaminhado ao órgão, para que tal Departamento verifique se o Município em questão cumpre **os requisitos** estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 1261, de 2015.

Solicitamos, ainda que, após a conclusão dos estudos, o DADETUR remeta a referida análise a esta Casa e indique, de forma conclusiva, se aquela Municipalidade cumpre (ou não) **todos os requisitos legais** necessários para que possa ser classificada como “Município de Interesse Turístico”.

Sala das Sessões, em



Deputada Célia Leão

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação